



**RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL  
2017.11.28.1 - SRP**

Pacatuba, 13 de Dezembro de 2017.

Exma. Sra. Rosilândia Ribeiro da Silva, Pregoeira do Município de Horizonte-CE

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.28.1

J.W COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.593.262/0001-09, com sede na Rua Luis Carlos de Abreu, 25, São José, Pacatuba-CE, Fone: (85) 3332.1001, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação constada em ata de sessão pública, que não declarou a recorrente vencedora, por motivos não legais, demonstrando inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I – DOS FATOS**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação declarou a empresa S L CARNEIRO - ME, vencedora dos lotes 1 e 2 do referido Pregão Presencial, pelo motivo da empresa se localizar no Município de Horizonte-CE e por estar a mesma na margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal Nº 35/17.

Os lotes aos quais a empresa declarada vencedora são Lote 01 – Ampla Concorrência e Lote 02 Exclusivo ME e EPP (Cota de 20%).

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

**J.W COMERCIO DE GLP LTDA - ME**

**CNPJ: 26.593.262/0001-09 - CGF: 06.564.922-2**

**Rua: Luis Carlos de Abreu, 25 – São José, Pacatuba - CE**

**CEP: 61.800-000 – Fone: (85) 3332.1001**

01-06

d



**ULTRAGAZ**

especialista no que faz



## II – DAS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Art. 47 e 48, da Lei Complementar 123/06.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º - "Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."

A administração "deverá" aplicar a cota de "até" 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens divisíveis da Licitação.

De acordo com Termo de Referência do Edital, o Lote 01 é destinado à Ampla Concorrência, ficando assim disponível para empresas que não se enquadram como ME e EPP.

Sendo assim, a empresa declarada vencedora, poderia ser detentora somente do Lote 2 Exclusivo ME e EPP.

No entanto, segundo o Art. 49. da Lei Complementar 123/06.

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de

**J.W COMERCIO DE GLP LTDA - ME**

**CNPJ: 26.593.262/0001-09 - CGF: 06.564.922-2**

**Rua: Luis Carlos de Abreu, 25 – São José, Pacatuba - CE**

**CEP: 61.800-000 – Fone: (85) 3332.1001**

02-06



**ULTRAGAZ**

especialista no que faz



*cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"*

Desse modo, a empresa S L CARNEIRO - ME, não poderá ser declarada vencedora de ambos os lotes.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão tomada, como de rigor, admita-se que a recorrente seja declarada vencedora do Lote 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA e do Lote 2 EXCLUSIVO ME e EPP. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Pacatuba, 13 de Dezembro de 2017.

Francisco José de Holanda  
J.W COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME  
Procurador/Representante

**J.W COMERCIO DE GLP LTDA - ME**

**CNPJ: 26.593.262/0001-09 - CGF: 06.564.922-2**

**Rua: Luis Carlos de Abreu, 25 – São José, Pacatuba - CE**

**CEP: 61.800-000 – Fone: (85) 3332.1001**

03-06



**ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.28.1 – SRP**

Aos 13º (treze) dias do mês de Dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 08h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, situada à Av. Presidente Castelo Branco Nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão de Pregão nomeada pela Portaria Nº 580/2017 de 06 de Abril de 2017, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Pregoeira, Maria Clezivânia de Lima Cavalcante e Francisca Jorangela Barbosa Almeida – membros da equipe de apoio, com a finalidade de dar início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernente às propostas de preços e recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.11.28.1 – SRP** cujo objeto é **Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Contratações Para Aquisição de Botijões e Recargas de gás GLP (13kg e 45kg), destinados a diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE (com ampla participação e cotas exclusivas à ME e EPP), conforme especificações contidas no Termo de Referência.** Às 08h00min a Pregoeira deu início a sessão, em seguida fez o credenciamento dos representantes e solicitou dos mesmos os envelopes N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) e N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO). Compareceram a esta sessão 03 (três) proponentes, sendo eles:

LICITANTES PARTICIPANTES		
PROONENTES	REPRESENTANTES	CPF'S
COMERCIAL DE GÁS OH LTDA	JONH LENON PEREIRA HOLANDA	028.342.703-50
J.W COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME	FRANCISCO JOSÉ DE HOLANDA	310.038.263-34
S L CARNEIRO-ME	SAMUEL LIMA CARNEIRO	667.966.013-00

A Pregoeira acompanhada da Equipe de Apoio analisou os Documentos de Credenciamento dos representantes e as condições de participação das empresas e colocou a disposição para rubricas e análises dos licitantes presentes. De acordo com análise da documentação de credenciamento da proponente **COMERCIAL DE GÁS OH LTDA** apresentou para seu representante procuração particular sem o devido reconhecimento de firma, descumprindo o edital no item 2.2.3 *“Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular com a firma do outorgante reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo sugerido, discriminado no item 02 do ANEXO III deste Edital, ou público de mandato, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes”*, e que se entende que o representante fica descredenciado não podendo o mesmo se manifestar nos atos da licitação, valendo para tanto sua proposta escrita, conforme previsto no respectivo edital no item 2.3 *“A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o subitem 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas “a” e “c” do subitem 2.2.1, implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita”*. Logo após comunicou que os proponentes e seus representantes relacionados a seguir, estão credenciados de acordo com os documentos de credenciamento e condições de participação em anexo, conforme item 2.2 do edital.

LICITANTES CREDENCIADOS		
PROONENTES	REPRESENTANTES	CPF
J.W COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME	FRANCISCO JOSÉ DE HOLANDA	310.038.263-34
S L CARNEIRO-ME	SAMUEL LIMA CARNEIRO	667.966.013-00

A Pregoeira procedeu à abertura do envelope N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS). A Comissão analisou as propostas juntamente com os licitantes presentes. Em seguida a Pregoeira comunicou o resultado da análise das propostas de preços, fazendo as seguintes observações:

04-06

*(Handwritten signatures and initials)*



EMPRESAS	OBSERVAÇÕES
COMERCIAL DE GÁS OH LTDA	DESCCLASSIFICADA por apresentar quantidade do item 2 do Lote 1 diferente do edital. Descumprindo o item 5.2.6 "Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso".
J.W COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME	CLASSIFICADA para os lote 1 e 2.
S L CARNEIRO-ME	CLASSIFICADA para os lote 1 e 2.

Logo após, passou para fase de lances verbais dos proponentes classificados, sendo composta a planilha de lances verbais da seguinte forma:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA

PROONENTES	VALOR INICIAL EM	1º LANCE	2º LANCE	3º LANCE	VALOR FINAL
J.W COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME	R\$ 400.796,00	R\$ 400.000,00	R\$ 399.500,00	SEM LANCE	R\$ 399.500,00
S L CARNEIRO-ME (MICROEMPRESA LOCAL)	R\$ 414.920,66	R\$ 400.700,00	SEM LANCE	VENCEDOR	R\$ 400.700,00

LOTE 2 - EXCLUSIVO ME E EPP (COTA DE 20%)

PROONENTES	VALOR INICIAL EM	1º LANCE	2º LANCE	VALOR FINAL
J.W COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME	R\$ 99.204,00	R\$ 99.000,00	R\$ 98.500,00	SEM LANCE
S L CARNEIRO-ME (MICROEMPRESA LOCAL)	R\$ 102.646,83	R\$ 99.200,00	SEM LANCE	VENCEDOR

Concluída a fase de lances a pregoeira declara vencedora nos Lotes 1 e 2 a empresa **S L CARNEIRO-ME**, (Microempresa localizada na sede do Município de Horizonte), por estar a mesma na margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida, nos termos do Art. 24 do Decreto Municipal Nº 35 de 22 de agosto de 2017.

Resumo com Valores Finais	
Vencedor	Valor Final
S L CARNEIRO-ME (MICROEMPRESA LOCAL)	Lote 01 - R\$ 400.700,00 (quatrocentos mil e setecentos reais) Lote 02 - R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais)

Após a finalização dos lances verbais a Pregoeira acompanhada da Equipe de Apoio abriu o envelope Nº 2, contendo os Documentos de Habilitação da empresa vencedora. Em seguida analisou a documentação juntamente com a Equipe de Apoio, e após análise deu vistas aos licitantes participantes, ato contínuo declarou **HABILITADA** a empresa **S L CARNEIRO-ME**, tendo em vista que a mesma cumpriu as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Portanto, a Sra. Pregoeira declarou vencedora e habilitada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.11.28.1 - SRP** a empresa **SL CARNEIRO - ME** de acordo com os valores dos lotes acima citados. Logo após a Pregoeira perguntou aos licitantes participantes se exista por parte dos mesmos, alguma intenção de entrar com recurso contra a decisão da Comissão, para que fosse registrada em ata a síntese das suas razões, conforme faz constar no item

05-06



8.1 do Edital. O representante da empresa **J.W COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME** manifestou-se alegando que "discorda com a cláusula do Edital que privilegia as empresas locais e que não concorda com o atestado de capacidade emitido pelo próprio órgão licitante, onde não contempla o objeto ora licitado na sua plenitude". Neste caso a empresa **J.W COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME** deve juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Portanto, nada mais havendo a tratar nem a declarar, a Pregoeira deu por encerrada a sessão às **11h30min**, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

Função	Nome	Assinatura
Pregoeira:	Rosilândia Ribeiro da Silva	<i>Rosilândia Ribeiro da Silva</i>
Membro:	Maria Clezivânia de Lima Cavalcante	<i>Maria Clezivânia de Lima Cavalcante</i>
Membro:	Francisca Jorangela Barbosa Almeida	<i>Francisca Jorangela B. Almeida</i>

PROponentes	Representantes	CPF'S	Assinaturas
J.W COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME	FRANCISCO JOSÉ DE HOLANDA	310.038.263-34	<i>Francisco José de Holanda</i>
S L CARNEIRO-ME	SAMUEL CARNEIRO LIMA	667.966.013-00	<i>Samuel Carneiro Lima</i>

06-06

*[Handwritten mark]*